DELIBERAÇÃO PA00 - 5/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7112/2014
PROTOCOLO	: 1517568
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDECT - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE DAS CONTAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, demostrada em anexos e documentos apropriados e indicativo do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a ilicitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 19 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão da FUNDECT-Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2013, sob a gestão do Sr. Marcelo Augusto Santos Turine.

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14 de dezembro de 2011, e alterações.

A 4ª ICE, por meio da Análise ANA-4ICE-18540/2013, fls. 117/122, após a intimação do responsável, conforme expedientes de fls. 114/116, concluiu que a prestação de contas está apta a receber o julgamento como conta regular**,** por estar em conformidade com a legislação vigente.

A Auditoria, por meio do parecer PAR-GACS LLRP-13102/2015, fls. 123/129, e o Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16169/2016, fls. 130/132, opinaram no sentido de que este Egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como regular, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e alterações.

Foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações havidas no decorrer do exercício financeiro.

Verifica-se, ainda, que a análise da 4ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sugerem que as contas sejam aprovadas, sem restrições.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho a análise do Corpo Técnico e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1 - pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Augusto Santos Turine, diretor-presidente, à época, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas de gestão da FUNDECT, referente ao exercício de 2013, sob a gestão do Sr. Marcelo Augusto Santos Turine.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. AM
SETAC. VAB/HCLS